



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato 150/2009

Processo Administrativo n.º 02.594/2009 – Pregão Presencial nº 006/09

Contrato n.º 150/09

Processo Administrativo n.º 02.594/2009 – Pregão Presencial nº. 006/09

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: GOMAQ MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE 02 (DUAS) MÁQUINAS COPIADORAS, SEM USO ANTERIOR - NOVAS

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Órgão	Valor (R\$)
	298	Secretaria da Fazenda	8.280,00
	69	Secretaria de Planejamento	8.280,00

Pelo presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, JOÃO CURY NETO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 19.683.026 e do CPF/MF sob N.º 148.207.338-26, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa GOMAQ MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA. sediada na cidade de São Paulo/S.P., à Avenida dos Bandeirantes, n.º 988 no Brooklin, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 61.457.941/0001-43, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, com base no Processo Administrativo N.º 02.594/2009 – Pregão n.º 006/09, e ainda com fundamento na lei n.º 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei n.º 8.883 de 08/08/94, têm entre si, como justo e contratado, o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

- 1.1 - Constitui objeto do presente contrato o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE 02 (DUAS) MÁQUINAS COPIADORAS, conforme descrição constante do Anexo I e II do Edital.
- 1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:
 - a) edital do presente pregão e seus respectivos anexos;
 - b) proposta/ultimo lance, apresentado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 – Os equipamentos deverão ser instalados: 01 na Secretaria Municipal de Planejamento e 01 na Secretaria Municipal da Fazenda, ambas localizadas no prédio da Prefeitura Municipal, sito à Praça Prof. Pedro Torres, nº 100 – Centro, no prazo de 15(quinze) dias após a assinatura deste.
 - 2.1.1 - Os equipamentos deverão ser novos, sem uso anterior, lacrado de fábrica e em perfeitas condições de funcionamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato 150/2009

Processo Administrativo n.º 02.594/2009 – Pregão Presencial nº 006/09

- 2.2 - A CONTRATADA deverá oferecer serviços técnicos, em até 24 horas, a partir da solicitação; manutenção preventiva, onde se inclui a substituição de peças desgastadas pelo uso normal do aparelho ou que não apresentem desempenho necessário (toner, revelador e cilindro), bem como o fornecimento de todos os materiais de consumo necessários para o funcionamento do equipamento, exceto o papel.
- 2.3 - A CONTRATADA deverá ministrar cursos operacionais, tantos quantos forem necessários, aos servidores da Unidade que irão operar o equipamento. Os cursos deverão ser realizados no local da instalação do equipamento, sem custo adicional para a CONTRATANTE.
- 2.4 - As cópias excedentes deverão ter o mesmo preço da franquiada;
- 2.5 - A CONTRATANTE poderá recusar o equipamento, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, a iniciar-se na data de sua assinatura, podendo referido prazo ser prorrogado por igual ou inferior período a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ 0,035 (trinta e cinco centésimos de real) por cópia, num total de R\$ 8.280,00 (oito mil duzentos e oitenta reais), correspondente a 20.000 (vinte mil) cópias mês para 01 (uma) máquina da Secretaria Municipal de Planejamento e, o valor de R\$ 0,035 (trinta e cinco centésimos de real) por cópia, num total de R\$ 8.280,00 (oito mil duzentos e oitenta reais), correspondente a 20.000 (vinte mil) cópias mês para as 01 (uma) máquina que ficará na Secretaria Municipal da Fazenda, no qual se incluem todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.
- 4.2 - O faturamento será calculado com compensação entre as máquinas.
- 4.3 - Para as cópias excedentes será pago o mesmo preço da franquiada, por cópia.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.00 - PREFEITURA MUNICIPAL - 02.08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - 02.08.02 - DEPARTAMENTO DA FAZENDA - 04.123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA - 2001 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE - 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - 01 TESOURO - 110.00 - GERAL - FICHA Nº. 298.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato 150/2009

Processo Administrativo n.º 02.594/2009 – Pregão Presencial nº 006/09

02.00 – PREFEITURA MUNICIPAL – 02.02. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – 02.02.02 – DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO – 15.452 – SERVIÇOS URBANOS – 2001 MANUTENÇÃO DA UNIDADE – 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – 01 – TESOURO – 110 – GERAL – FICHA 69.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente e se darão em até 05 (cinco) dia úteis, após a entrada das Notas Fiscais e ou Fatura, devidamente atestada pela Secretaria competente, na contabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal N.º 8.666/93.
- 7.2 - A CONTRATADA fica responsável pela instalação do equipamento em perfeitas condições de funcionamento e produtividade, inclusive com o fornecimento inicial e periódico de material de consumo (tonalizador, revelador e cilindro) exceto papel, e assim mantê-la durante todo o tempo de locação, garantindo à CONTRATADA o uso manso e pacífico da mesma resguardando-a de quaisquer embargos e turbações de terceiros.
- 7.3 - As solicitações para reinstalação do equipamento decorrente de sua transferência de local, deverá ser atendida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias.
- 7.4 - A CONTRATADA deverá prestar garantia de funcionamento e manutenção da máquina durante o prazo de vigência contratual;
- 7.5 - A CONTRATADA deverá atender à solicitação de manutenção corretiva e/ou de ressuprimento do equipamento em até 24 (vinte quatro) horas a partir da solicitação.
- 7.6 - A CONTRATADA deverá proceder a substituição do equipamento dependente de assistência técnica, por outro em perfeito funcionamento durante o prazo superior a 02 (dois) dias úteis, sem ônus para a CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato.
- 7.7 - A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas a partir da comunicação, todas as partes, componentes, acessórios ou peças defeituosas da máquina, restabelecendo o seu funcionamento, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 7.8 - A CONTRATADA deverá fazer de forma contínua a manutenção técnica, mecânica e operacional da copiadora, por mão de obra qualificada e disponível, com certificação do fabricante do equipamento, para o atendimento a tais serviços, de modo a mantê-la em permanente, plena e eficaz capacidade produtiva e sem qualquer ônus, encargos ou responsabilidades para a Contratante, devendo os respectivos serviços serem executados por sua conta e responsabilidade exclusiva, no local e durante o horário de expediente normal da Secretaria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato 150/2009

Processo Administrativo n.º 02.594/2009 – Pregão Presencial nº 006/09

- 7.9 – Deverá a CONTRATADA assumir os gastos de despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes do contrato a ser celebrado, tais como ferramentas, transportes, peças, lâmpadas, partes e acessórios da copiadora, utilizando para isso componentes originais, assim como a presença de um supervisor técnico para assegurar o perfeito andamento dos mesmo, sempre que a fiscalização de contrato solicitar.
- 7.10 – Deverá a CONTRATADA responder pelos vícios e defeitos da copiadora, responsabilizando-se por todas as despesas inerentes aos serviços contratados e também por danos a terceiros, tendo em vista seu uso normal.
- 7.11 - Fornecer aos servidores indicados pela Secretaria, instrução e treinamento técnico como operadores do equipamento, sem ônus.
- 7.12 - Efetuar nos 03 (três) dias úteis de cada mês a leitura do medidor para fins de faturamento, apresentando, de imediato à Contratante, cópia do cartão de leitura, onde deverão constar, por mês, os seguintes registros: medidor inicial, medidor final e o número de cópias tiradas. O mesmo cartão não poderá conter rasuras, devendo ser assinados sob carimbos identificadores dos representantes da Contratada e da Contratante. Se, por qualquer razão, não puder ser feita a leitura em determinado mês, a Contratada emitirá a fatura pelo aluguel mínimo contratual, procedendo o acerto no mês imediatamente subsequentes.
- 7.13 - Apresentar, até o quinto dia útil de cada mês, fatura de serviços relativos ao mês anterior, com especificação dos valores e discriminação dos serviços prestados, bem como os relativos às cópias excedentes.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 8.1 - Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente Contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da CONTRATANTE:
- a) Advertência por escrito;
 - b) multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do Contrato pela recusa no fornecimento que ultrapassar 03 (três) dias da respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;
 - c) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato caso o contratado não cumpra alguma das demais obrigações assumidas;
 - d) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – As multas previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato 150/2009

Processo Administrativo n.º 02.594/2009 – Pregão Presencial nº 006/09

8.2 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.2.1 – São aqueles contemplados na lei nº. 8.666/93.

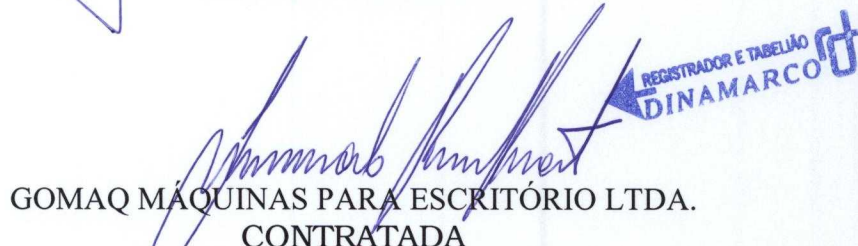
CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 27 de 05 de 2.009


JOÃO CURY NETO
PREFEITO MUNICIPAL


GOMAQ MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA.
CONTRATADA


OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 3º SUBDISTRITO IBIRAPUERA
Av. Padre Antônio José dos Santos, 1568 / 1572 - CEP 04563-004 - Brooklin - São Paulo - SP - Tel: (11) 5506-5744
REGISTRADOR E TABELIÃO DINAMARCO

Reconheço por semelhança em documento COM VALOR ECONÔMICO a firma de:
001-LEONARDO KERNKRAUTER
Dou fe, SÃO PAULO, 27 DE MAIO DE 2009.
EN TESTEMUNHO DA VERDADE

SILVIA REGINA CATTO GONCALVES-ESCREVENTE Total.: R\$ 14.800,00
Selo: 1063AA778291

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU

TESTEMUNHAS:

1ª 
Milton A. Chioze Filho
Secretaria Municipal da Fazenda

2ª 
Silvia Regina Catto Gonçalves
Secretaria Municipal de Planejamento


Colégio Notarial do Brasil - Sp
FIRMA Econômico 1
Estado de São Paulo
1063AA778291
REGISTRADOR E TABELIÃO DINAMARCO
Escritor Autorizado